

Livro	Folhas
67-B	20

80-

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte, no meu cartório, sito na Avenida Pedro Álvares Cabral, Edifício Angola, loja dez, em Chaves, perante mim, Ana Rita Fernandes Sá, notária, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO: [REDACTED], natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], onde reside, na [REDACTED] [REDACTED], portador do cartão de cidadão número [REDACTED], emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED].-----

SEGUNDO: **RUI LUIS DOS SANTOS SILVA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, onde reside, na Avenida Miguel Torga, lote 3, 4.º D, portador do cartão de cidadão número 11543216 7ZY7, emitido pela República Portuguesa e válido até 09/04/2028.-----

TERCEIRO: **PEDRO JORGE SALVADOR ROXO**, casado, natural da freguesia de Vidago, concelho de Chaves, onde reside na rua Padre Raimundo A. Peres, n.º 13, portador do cartão de cidadão número 10631545 5ZY7, emitido pela República Portuguesa e válido até 06/09/2020.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação.-----

Por eles foi dito:-----

Que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada **LOBOS DO BRUNHEIRO DE CHAVES - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL**, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos arti-

gos seguintes. -----

## **ARTIGO PRIMEIRO**

### **Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação, **LOBOS DO BRUNHEIRO DE CHAVES - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL**, tem a sua sede no Bairro da Sobreira, freguesia de Vilar de Nantes, concelho de Chaves e constitui-se por tempo indeterminado.-----

2. A associação tem o número de pessoa colectiva 515 851 205. -----

## **ARTIGO SEGUNDO**

### **Fim**

A associação tem como finalidade a promoção e desenvolvimento, por si ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da prática e organização de eventos, de várias modalidades desportivas, em especial o atletismo, dos seus associados e população no geral. -----

## **ARTIGO TERCEIRO**

### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente: -----

- a) A joia inicial paga pelos associados; -----
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia-geral;-----
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;-----
- d) As liberalidades aceites pela associação; -----
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.-----

## **ARTIGO QUARTO**

Livro	Folhas
67-B	21

80 -

### Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal. -----

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos. -----

### ARTIGO QUINTO

#### Assembleia-geral

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

2. A competência da assembleia-geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º. -----

3. A mesa da assembleia-geral é composta por três associados, presidente, vice presidente e secretário, competendo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas. -----

### ARTIGO SEXTO

#### Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia-geral, é composta por três associados. -----

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, bem como representar a associação em juízo e fora dele. -----

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. -----

4. A associação obriga-se com a intervenção de dois dos seus membros. -----

### ARTIGO SÉTIMO

### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia-geral, é composto por três associados.-----

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.-----

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.-----

### **ARTIGO OITAVO**

#### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações constarão de regulamento a aprovar pela assembleia-geral.-----

### **ARTIGO NONO**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos nestes Estatutos são regulados pelo Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração é da competência da Assembleia-geral. -

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Extinção**

#### **Destino dos bens**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.-----

Livro	Folhas
67-B	22

20 -

**Adverti** os associados presentes de que deverão proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais no prazo de noventa dias, bem como da obrigatoriedade de requererem a declaração inicial ao Registo Central do Beneficiário Efectivo no prazo de trinta dias. -----

**Arquivo:** -----

Cópia do certificado de admissibilidade da denominação adoptada com o código 7163-2072-1530 que consultei hoje por onde verifiquei que à referida associação foi atribuído o certificado de admissibilidade número 2020004013, emitido em 22 de Janeiro e válido até 22 de Abril de 2020, o número de pessoa colectiva 515851205 e o CAE principal 93120. -----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

[Redacted]

Rui João do Santo  
Pedro Jorge Salvador Roxo

A notária,

Alex Rita Ferreira

Conta registada sob o n.º FR - 46/2020/181 -